



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.875, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES (R\$)		106.000.000,00
IMP, TAXAS E CONTR MELHORIA	14.939.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.163.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.960.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.588.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00	
TOTAL		106.000.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL		4.100.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		536.000,00
ASSESSORIAS		882.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		74.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		8.620.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		665.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		32.717.250,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		14.444.881,71
SECRETARIA DE SAÚDE		
Fundo Municipal de Saúde		27.816.656,85
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		3.396.611,44
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Fundo Municipal de Assistência Social		1.173.500,00
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente		819.700,00
Outras Unidades da Secretaria		872.500,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		1.187.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		1.090.000,00



Município de Capanema - PR

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	497.500,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.949.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.506.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Passivos contingentes e outros riscos eventos fiscais imprev.	530.000,00
Emendas individuais impositivas-Emenda Lei Org. 13/2023	2.120.000,00
TOTAL	106.000.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 2 e 6, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Fundo Municipal de Saúde, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 27.816.656,85 (vinte e sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 819.700,00 (oitocentos e dezenove mil e setecentos reais).

III - Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 1.173.500,00 (um milhão, cento e setenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a realizar os procedimentos orçamentários, conforme segue:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

III - proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares no orçamento, de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda, provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I.

IV - na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

V - redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal, previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para



Município de Capanema - PR

outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A autorização contida no inciso I do caput deste artigo é extensiva ao Legislativo Municipal no concernente ao seu orçamento próprio, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de suas próprias dotações.

Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 9º É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a incluir as seguintes atividades no Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021):

I - Parceria e contratos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE;

II - Parceria e contratos com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná;

III - Parceria e contratos com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC;

IV - Parceria com a Associação Capanema Futsal - ACAF, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

V - Parceria com a Associação Capanema Vôlei - ACAV, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

VI - Parceria com a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

VII - Parceria com a Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

VIII - Parceria com a Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

IX - Parceria com a Associação Capanema da Bocha - ACAB, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

X - Parceria com a Associação Basquete Capanema - ABASCAP, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

XI - Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira - CTG;

XII - Parceria com a Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Capanema - COOPAFI Capanema;



Município de Capanema - PR

- XIII - Parceria com a Associação de Proteção aos Animais de Capanema - APAC;
- XIV - Parceria com a Associação Capanema de Recicláveis - ACAR;
- XV - Parceria com a PROVOPAR - Ação Social / Capanema-PR;
- XVI - Parceria com a Cooperativa Sicredi, para execução de projetos sociais, culturais e educacionais;
- XVII - Parceria com Associação dos Apicultores de Capanema - APIC;
- XVIII - Parceria com Associação dos Avicultores de Capanema - AAC;
- XIX - Parcerias com instituições públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos e com sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, nas seguintes áreas:
- a) agricultura, pecuária e agroindústria;
 - b) fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
 - c) meio ambiente, abastecimento e produção de energia renovável;
 - d) habitação e urbanismo;
 - e) saneamento básico e abastecimento de água e esgoto;
 - f) coleta, transporte, destinação, reciclagem, processamento de resíduos sólidos;
 - g) esporte, lazer e turismo;
 - h) saúde;
 - i) educação e cultura;
 - j) criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência;
 - k) pesquisa, tecnologia e inovação;
 - l) controle e transparência;
 - m) assistência social, combate à fome e à pobreza;
 - n) industrialização, geração de trabalho e renda, qualificação profissional e empreendedorismo.
- XVII - Parcerias com organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XVIII - contratação de sistemas de tecnologia da informação ou de serviços técnicos especializados relacionados com tecnologia da informação;
- XIX - contratação de serviços para atendimento de urgências, emergências e serviços complementares no âmbito do SUS;
- XX - contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos;
- XXI - aquisição de alimentos para a merenda escolar;
- XXII - contratação de serviços de transporte escolar e transporte coletivo;
- XXIII - contratação de serviços de manutenção e ampliação da rede de iluminação pública;
- XXIV - contratação de serviços de manutenção predial;
- XXV - contratação de serviços de limpeza urbana;
- XXVI - contratação de serviços de segurança e de monitoramento;
- XXVII - contratação de serviços relacionados ao Programa Cidade Inteligente e Governo Digital;



Município de Capanema - PR

XXVIII - aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

XXIX - aquisição de materiais elétricos e de construção.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas autorizados nos incisos do caput deste artigo, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 6º e 11 desta Lei.

Art. 11. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.868/2023) e com o layout do Sistema SIM/AM 2024 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder eventual aumento das despesas com pessoal, mediante a realização de concurso público, desde que respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 01/12/2023, Edição 1329, Página(s) 5 à 9.